

# DIRECTIVAS

## DIRECTIVA 2010/79/UE DA COMISSÃO

de 19 de Novembro de 2010

que adapta ao progresso técnico o anexo III da Directiva 2004/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à limitação das emissões de compostos orgânicos voláteis

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Directiva 2004/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, relativa à limitação das emissões de compostos orgânicos voláteis resultantes da utilização de solventes orgânicos em determinadas tintas e vernizes e em produtos de retoque de veículos e que altera a Directiva 1999/13/CE <sup>(1)</sup>, e, nomeadamente o seu artigo 11.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Os métodos analíticos indicados no Anexo III da Directiva 2004/42/CE devem ser utilizados para determinar, no respeitante aos produtos contidos no Anexo I da directiva, a observância dos limites aplicáveis ao teor máximo autorizado de compostos orgânicos voláteis (a seguir denominados «COV») estabelecidos no Anexo II da directiva. Esses métodos devem ser adaptados ao progresso técnico.
- (2) O método ISO 11890-2 foi revisto pela Organização Internacional de Normalização em 2006 e a nova versão deve ser integrada no Anexo III da Directiva 2004/42/CE.
- (3) Segundo o método ISO 11890-2, quando não faz parte da formulação do produto nenhum diluente reactivo e o teor ponderal de COV é igual ou superior a 15 %, o método ISO 11890-1, mais simples e menos oneroso, constitui uma alternativa aceitável. Este método deve, por conseguinte, ser autorizado pela Directiva 2004/42/CE a fim de reduzir os custos de ensaio para os Estados-Membros e os operadores económicos afectados pela directiva.
- (4) A Directiva 2004/42/CE deve ser alterada em conformidade.
- (5) As medidas previstas na presente directiva estão em conformidade com o parecer do comité referido no artigo 12.º, n.º 3, da Directiva 2004/42/CE.

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

### Artigo 1.º

O Anexo III da Directiva 2004/42/CE é substituído pelo anexo da presente directiva.

### Artigo 2.º

#### Transposição

1. Os Estados-Membros adoptam e publicam, o mais tardar em 10 de Junho de 2012, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva. Os Estados-Membros comunicam imediatamente à Comissão o texto dessas disposições.

Sempre que os Estados-Membros adoptarem tais disposições, estas incluirão uma referência à presente directiva ou serão acompanhadas da referida referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência são adoptadas pelos Estados-Membros.

2. Os Estados-Membros comunicam à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que adoptarem no domínio abrangido pela presente directiva.

### Artigo 3.º

A presente directiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

### Artigo 4.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 19 de Novembro de 2010.

Pela Comissão

O Presidente

José Manuel BARROSO

<sup>(1)</sup> JO L 143 de 30.4.2004, p. 87.

## ANEXO

## «ANEXO III

**MÉTODOS REFERIDOS NO ARTIGO 3.º, N.º 1**

Método autorizado para produtos com teor ponderal de COV inferior a 15 % quando não estão presentes diluentes reactivos:

Parâmetro	Unidade	Ensaio	
		Método	Data de publicação
Teor de COV	g/l	ISO 11890-2	2006

Métodos autorizados para produtos com teor ponderal de COV igual ou superior a 15 % quando não estão presentes diluentes reactivos:

Parâmetro	Unidade	Ensaio	
		Método	Data de publicação
Teor de COV	g/l	ISO 11890-1	2007
Teor de COV	g/l	ISO 11890-2	2006

Método autorizado para produtos que contenham COV quando estão presentes diluentes reactivos:

Parâmetro	Unidade	Ensaio	
		Método	Data de publicação
Teor de COV	g/l	ASTMD 2369	2003»